



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI Nº 029/2019.

ENTRADA À MESA

EM: 02, 07, 2019

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMAS, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMAS, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências”.

Art. 2º O § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

§ 1º A gestão da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, auxiliada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS.

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 16 da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

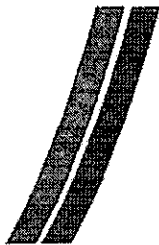
Art. 16.....

III - a composição de tarifas ou taxas de serviços de saneamento será aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS;

IV - o prestador de serviços viabilizará o atendimento aos imóveis que não disponham de rede oficial de abastecimento de água e de coleta de esgoto, por meio de procedimentos alternativos e eficazes (intra e extra-domiciliares), cujos critérios de cobrança serão previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS;

Art. 4º O inciso III do Art. 26 da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do inciso XII:

Art. 26.....



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

.....
III - Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico – CODEMAS;
.....

XII - Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º O caput e o § 3º do art. 30 da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS.
.....

§ 3º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS.

Art. 6º O título da Seção IV do Capítulo IV da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV Do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS

Art. 7º O art. 31 da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS, é o órgão colegiado, consultivo e deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, cuja composição será formada paritariamente por representantes da sociedade civil do Município de Ribeirão das Neves, de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com organização, competência e funcionamento a serem definidos em regulamento próprio e em seu regimento interno, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias do Executivo e Legislativo municipais.

Art. 8º O art. 32 da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

Art. 9º O art. 33 da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

com alterações no caput, nos parágrafos 1º e 2º e acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 33. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico do Município de Ribeirão das Neves, - FMSB/RN, destinado a financiar, de forma isolada ou complementar, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, serão aplicados exclusivamente em Saneamento Básico no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS.

§ 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico será exercida na forma de regulamento próprio e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovada pelo Executivo Municipal.

.....
§ 4º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, a coordenação, execução da contabilização e gerência dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10 O art. 43 da Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

43. O órgão gestor da Política Municipal de Saneamento Básico é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11. A Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 44-A, com a seguinte redação:

Art. 44-A Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves, sendo parte integrante da presente lei os Anexos I a III, em mídia digital, que, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de saneamento, estabelece diretrizes, objetivos, metas e as ações a serem adotadas pelo Município para a melhoria da eficiência na prestação dos serviços e para a sua universalização.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de Junho de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca de
Procurador Geral do Município
OAB/RN 50.000



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM N.º 039/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 029/2019, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.988, DE 02 DE MAIO DE 2019, QUE 'DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando que o órgão consultivo que compõe a estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente pode reunir atribuições conjuntas para atuar tanto no âmbito da Política Municipal de Meio Ambiente, quanto de Saneamento Básico, e que a fusão além de contribuir para a integração e coerência das deliberações das matérias, contribuirá para maior eficiência das deliberações.

Considerando que a junção das competências do Conselho foi indicada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ASRAE/MG e deve estar expressa tanto na legislação que instituir a Política Municipal de Meio Ambiente, quanto na que institui a Política municipal de Saneamento Básico.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem o intuito de alterar a Lei Municipal nº 3.988, de 02 de maio de 2019, para que a denominação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, possa reunir no âmbito das Políticas Municipais de Meio Ambiente e de Saneamento Básico as competências de ambas as matérias, passando a ser estruturado em um conselho único, Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS, tornando-se um instrumento de maior eficácia e desempenho.

Ressalte-se que os Anexos I a III, em mídia digital, citados no art. 11 do Projeto de Lei em comento, que já foram enviados a essa Casa, quando do envio do Projeto de Lei nº 053/2018, que deu origem a Lei nº 3.988/2019.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância e urgência na apreciação da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal, com meus protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 14 de junho de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
CABINETE

Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo